

Promulgado pelo Executivo em 31-12-65

Autógrafo nº: 46/65      Projeto de Lei nº: 38/65  
Lei nº: 541

A Câmara Municipal de Pelmifal, decreta:

Artigo 1º - A partir de 1º de Janeiro de 1966, o Imposto de Indústrias e Profissões será arrecadado com um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre todas as tabelas, com exceção a Tabela Especial nº: III da Lei nº: 495 de 31/12/64, que passa por a seguinte:

Atividades	Annual	Diário
a) Ambulantes		
1- Artigo de 1ª necessidade	2,5% s/o salário mínimo	5% s/o salário mínimo
2- Todo e qualquer artigo de interesse da coletividade	50% s/o salário mínimo	8% s/o salário mínimo
b) Periclitantes		
1- Todo e qualquer artigo de 1ª necessidade	10% s/o salário mínimo	3% s/o salário mínimo

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pelmifal, em 31 de dezembro de 1965. (a) Assinada pelo Sr. Lacerda - presidente. José D'Almeida Castanhas - 1º secretário. Eu Sydney Albuquerque Ramos, Diretor de Legação, transcrevi.

*Dau*